



CÂMARA MUNICIPAL DO

RECIFE

Rua: Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP: 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

PROJETO DE LEI Nº. 44 / 2007.

EMENTA: Dispõe sobre a adequação das catracas ao parágrafo 19.2 da Resolução de número 01/1993 do CONMETRO e dá outras providências.

Artigo 1º - As catracas dos veículos de transporte coletivo, em circulação na cidade do Recife, deverão ter, entre a geratriz superior de seu braço, em relação ao revestimento do assoalho do corredor de circulação, de 0,90m a 1,05m de altura, oferecendo, ainda, uma abertura para a passagem de passageiros, igual ou maior a 0,40m.

Parágrafo primeiro – A especificação a que se refere o “caput”, está normatizada pelo parágrafo 19.2 da Resolução de número 1, de 26 de janeiro de 1993, do Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – CONMETRO.

Artigo 2º - Fica proibida toda e qualquer instalação de alças ou outros dispositivos, vazados ou não, que diminuam o tamanho dos vãos especificados no parágrafo primeiro.

Artigo 3º - As empresas concessionárias ou permissionárias do transporte público de passageiros do Recife terão um prazo de 120 dias, para se adequarem a presente lei, a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 30 de março de 2007.

OSMAR RICARDO - PT
Vereador da Cidade do Recife

Justificativa:

O transporte coletivo deve estar a serviço da coletividade. Seu objetivo deve ser o da qualidade, garantindo o conforto e a segurança da população atendida.

Um serviço de qualidade garante também o respeito à diferença, a acessibilidade das pessoas com deficiência e que a gratuidade de idosos e crianças e meia passagem para os estudantes possam ser exercidas com dignidade.

É importante frisar isso, visto que, hoje, principalmente as crianças têm sido vítimas de desrespeito no transporte coletivo, tendo como principal motivo a forma com foram instaladas e funcionam as catracas.

Para evitar que os usuários adultos, sem direito a gratuidade, burlem a legislação, as empresas de ônibus acabaram criando mecanismos que prejudicam imensamente as crianças e seus pais, que ficam apreensivos toda a vez que seus filhos tem que passar pela catraca.

Isso porque, a maioria das catracas existentes, possui um dispositivo (alça) instalado abaixo dela, que obriga as crianças, muitas vezes a se arrastar pelo chão. Além da falta de dignidade a que são submetidas, isso ainda oferece riscos à sua saúde pois, além da situação vexatória e degradante, as crianças, obrigatoriamente, ficam em contato direto com o assoalho, sujando suas roupas e corpo e carregando consigo toda sorte de bactérias. A exposição a risco de saúde é clara.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei pretende restabelecer a possibilidade das crianças exercerem seu direito de uma maneira digna, sem ter que se arrastar pelo chão para passar pela catraca.

OSMAR RICARDO - PT
Vereador da Cidade do Recife